

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02 / 04 / 2024

ELZO JARIAGA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 008/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fundação Oswaldo Cruz.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Terezinha, nº 476, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 33.781.055/0003-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99982-9368

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO Nº: 8644/2023-06

ATIVIDADE: Laboratório de análises clínicas, radiológicas, análise química, físico-química e microbiológica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3° 6' 15.21" S	60° 2' 32.64" W	P-6	3° 6' 17.15" S	60° 2' 34.24" W
P-2	3° 6' 23.04" S	60° 2' 31.39" W	P-7	3° 6' 16.20" S	60° 2' 34.25" W
P-3	3° 6' 22.85" S	60° 2' 31.66" W	P-8	3° 6' 14.84" S	60° 2' 33.49" W
P-4	3° 6' 21.08" S	60° 2' 33.50" W	P-9	3° 6' 15.21" S	60° 2' 32.64" W
P-5	3° 6' 18.67" S	60° 2' 35.44" W			

FINALIDADE: Autorizar os estudos de viabilidade para o projeto de uma Instituição de Ensino e Pesquisa em Saúde, denominado FIOCRUZ AMAZÔNIA, em uma área útil de 1.407193ha de uma área total de 1.428633ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 008/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 8644/2023-06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na necessidade de supressão vegetal apresentar inventário florestal através do sistema SINAFLORE (Instruções Normativas nº 21/2014, art. 70º e nº 014/2018 art. 3º), com inventário de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART e programa de resgate de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
8. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a este OEMA os seguintes documentos:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) aprovado pelo órgão competente em Vigilância em Saúde;
 - b) Projeto do Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário (aprovado pelo órgão competente);
 - c) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART, aprovado pelo Órgão municipal competente;
 - d) Projeto de Terraplenagem com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - e) Programa de Geração e Controle de Ruídos e Emissão Acústica para atendimento da resolução NBR 10151:2019, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;